



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-08.529/14**

Interessado: **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 034/2014. Aquisição de materiais para rede de distribuição de água.**

Decisão: **Regularidade da licitação e dos contratos.**

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -02789/15**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do **procedimento licitatório** na modalidade **pregão presencial nº 034/2014**, promovido pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, que teve por objeto a **aquisição de tubos e conexões em ferro fundido e PVC DEFOFO**, a serem aplicados na manutenção de redes de distribuição de água e linhas adutoras, dentre outras, integrantes de sistemas de abastecimento e água, no âmbito das gerências regionais da **CAGEPA**. Foram **vencedoras** as firmas:

| <b>PROponentes Vencedores</b>            | <b>Valor R\$</b>    |
|------------------------------------------|---------------------|
| COOR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA             | 48.720,60           |
| CMR4 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA          | 1.275.574,20        |
| CONEXPAR COMERCIAL DE CONEXÕES DO PARANÁ | 125.800,10          |
| GLOBAL COMERCIAL E EIRELI – ME           | 18.200,00           |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>1.468.294,90</b> |

A **Auditoria** posicionou-se pela **notificação** da autoridade responsável para se pronunciar sobre as **observações** apontadas às fls. 196/197 dos autos.

**Citado** na forma regimental, o responsável apresentou **defesa e documentos**. Após análise da documentação apresentada este **Órgão Técnico** entendeu **sanadas as irregularidades** apontadas.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, a Representante do Ministério Público de Contas, de acordo com o entendimento da Auditoria, entendeu uma vez sanadas as falhas inicialmente apontadas, pela regularidade do procedimento de licitação em questão, bem como os contratos dele decorrentes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da **Auditoria** e do **Ministério Público junto ao TCE**, pela **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 034/2014** e dos e dos **contratos dele decorrentes**, quanto ao aspecto formal.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-08.529/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 034/2014 e dos contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal, uma vez terem sido sanadas as falhas inicialmente apontadas.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz  
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 8 de Setembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO